



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
Praça Getúlio Vargas nº 50 – Centro – Simonésia – MG – 36.930-000  
Tel.: (33) 33361235

## LEI MUNICIPAL Nº 1184/2011

***“Cria normas de acessibilidade para Pessoas Portadoras de Deficiência(s) PPDs, conforme as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e contém outras providências”.***

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa PPPD – Programa para Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Simonésia.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias com o intuito de normatizar a aplicação das Leis nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e nº 10.098 de 19 de dezembro de 2.000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência (PPD) ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - Fica definido que todas as calçadas do município que venham a ser construídas após a sanção desta Lei se enquadrem dentro das normas da ABNT/9050.

**Art. 4º** - A prefeitura deverá dar maior incentivo ao esporte no município com a ampliação de áreas de prática de esporte para a terceira idade e pessoas portadoras de necessidades especiais.

185  
26 12 11  
Dereira 16:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
Praça Getúlio Vargas nº 50 – Centro – Simonésia – MG – 36.930-000  
Tel.: (33) 33361235

**Art. 5º** - Fica criado o dia da acessibilidade a ser comemorada na data de 03 de dezembro pela Secretaria Municipal de Saúde, data em que este dia é comemorado em todo mundo.

**Art. 6º** - Os Edifícios Públicos e Privados poderão ser adequados para atender as Leis nº 10.048/2.000 e nº 10.098/2.000 no que couber.

**Art. 7º** - Fica determinado a implantação de pontos facultativos para estacionamento de veículos com a devida identificação a fim de atender as PPDs nos seguintes Pontos:

I – Próximo aos bancos, escolas, Igrejas e outros espaços públicos.

**Art. 8º** - Todos os prédios públicos e espaços públicos deverão ter rampas de acesso dentro das seguintes especificações.

**Parágrafo Único:** As rampas de acesso deverão obedecer ao seguinte:

I - Serem adequadas junto às esquinas nos meios fios de quadra e nos canteiros;

II – As rampas devem ter 120 cm de largura e inclinação não superior a 8,33% e possuir abas laterais;

III – Faixa sinalizada com cor e textura diferentes medindo entre 25 cm e 60 cm de largura, que é chamada de sinalização tátil de alerta, que auxilia e dá segurança aos deficientes visuais;

IV – A largura recomendada para as rampas é de 150 cm sendo mínimo admissível de 120 cm e as rampas internas ou de acesso aos prédios devem ter piso antiderrapante, com inclinação admissível em cada trecho que varia entre 5% e 12,5%.

**Art. 9º** - A Prefeitura deverá atuar junto ao transporte público e empresas concessionárias de transporte de passageiros a fim de garantir as pessoas com deficiência, usuários de cadeira de rodas e deficientes visuais, o direito de embarcar e desembarcar nos ônibus fora dos pontos de parada, garantido assim a segurança destes usuários, em local adequado e acessível.

*[Handwritten signature]*  
185  
26 12 11  
Pereira 16:00h.

